



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº 25/3900-0000062-1

Assunto: Pregão Eletrônico 9408/2025

Objeto: prestação de serviços contínuos de 07 postos de auxiliar de serviços gerais, 03 postos de portaria, 02 postos de copeiro e 01 posto de recepcionista, a serem executados na sede da AGERG

Valor Adjudicado: Lote 1 – R\$ 3.445.380,00 (60 meses)

Data: 9 de janeiro de 2026

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL N°0018/2025

O processo foi encaminhado a esta Seccional para exame da fase externa da licitação, sendo analisado com base nos níveis de risco envolvidos, nos critérios de materialidade, relevância e criticidade.

Com base nos exames realizados, nas funções institucionais da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e na competência de seus Auditores, estabelecidas nos artigos 2º e 19 da Lei Nº 13.451/2010, e na competência dos órgãos de controle interno prevista nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021, constatou-se as seguintes fragilidades na habilitação do licitante:

Achado I

- Não comprovação pelo licitante da capacidade econômico-financeira para cumprimento dos compromissos.

As demonstrações contábeis apresentadas pelo licitante TALENTUS - INTELIGÊNCIA EM RH E TERCEIRIZAÇÃO LTDA apresentam inconsistências entre si e em relação aos demais documentos apresentados, e divergências quanto ao exigido nas normativas aplicáveis.

Seccional da CAGE de Licitações

**Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS –
(51) 3288-5238**





25390000000621

1. Descrição do Fato

A fim de atender às exigências editalícias quanto à habilitação econômico-financeira, a empresa havia apresentado inicialmente o Certificado CAGE nº 13847. A consulta de validade de referido certificado revelou que ele fora posteriormente cancelado, conforme constatado na Informação CAGE/Seccional N° 0006/2026, o que impossibilitou, por ora, a emissão de opinião sobre a capacidade econômico-financeira do licitante. Dessa maneira, foi realizada diligência para que o licitante enviasse a documentação contábil prevista na IN CAGE N° 11/2023.

A análise das demonstrações contábeis enviadas, em conjunto com demais documentos de habilitação juntados ao expediente, revelou alguns pontos aparentemente inconsistentes:

- Capital social de R\$ 107.000,00 em 31/12/2023 e R\$ 400.000,00 em 31/12/2024, de acordo com o contrato social e suas alterações (fls. 504-520), valor divergente da conta “CAPITAL SOCIAL” reconhecida nos balanços patrimoniais de 2023 e 2024 (R\$ 25.000,00). Ademais, a conta “CAPITAL SOCIAL” encontra-se erroneamente classificada como Passivo Não Circulante, quando deveria estar classificada dentre as contas do Patrimônio Líquido.
- No Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2024, apurou-se que o saldo final da conta “Duplicatas a Receber” corresponde a R\$ 853.133,40, enquanto o Ativo Circulante totaliza R\$ 870.135,22, evidenciando elevada concentração do Ativo Circulante nessa conta. Este item isoladamente poderia ser esclarecido mediante diligência, entretanto o conjunto das inconsistências encontradas tornaria tal procedimento meramente protelatório.
- A empresa alega impossibilidade de retificação do Balanço Patrimonial de 2023 no sistema SPED a fim de corrigir inconsistências, fornecendo em sua substituição o arquivo de retificação obtido junto à Receita Federal (ECF).
- Identidade dos saldos reconhecidos em todas as subcontas do ativo entre as datas de 01/04/2024 e 31/12/2024, exceto a conta “duplicatas a receber”.
- Demonstrações contábeis fornecidas neste processo licitatório são as mesmas fornecidas para obtenção do Certificado CAGE 13847, o qual foi cancelado.
- Informação CAGE/Seccional N° 0777/2025, de 02 de outubro de 2025, já havia recomendado inabilitação da empresa TALENTUS no processo nº 25/1000-

Seccional da CAGE de Licitações

Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS –
(51) 3288-5238





0000688-5, devido a inconsistências relevantes nas demonstrações contábeis apresentadas, notadamente diferença entre Ativo e Passivo totais, violando a equação fundamental da contabilidade, e diferenças entre os totais das contas analíticas com o somatório das contas sintéticas dos respectivos grupos. Foi ainda recomendado em tal informação, que se estudasse a possibilidade de sancionamento da empresa pela conduta.

2. Critério

O art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifos nossos)

Observa-se que o processo licitatório deve respeitar, entre outros, os princípios da igualdade e da vinculação ao edital, de maneira que não cabe à administração discricionariamente dispensar a exigência de documentos previstos no edital. Nessa esteira, vejamos a previsão acerca da documentação comprobatória da capacidade econômico-financeira, no item 13.6. do Edital do Pregão Eletrônico 9408/2025.

13.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023.

A IN CAGE 11/2023, por sua vez, regulamenta a documentação exigida a fim de demonstrar a capacidade econômico-financeira do licitante:

Art. 6º As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:

I - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

Seccional da CAGE de Licitações

Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS –
(51) 3288-5238





- a) cópias dos **relatórios do SPED** em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) **de acordo com as normas brasileiras de contabilidade** expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;
- b) cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e
- c) cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.
(grifos nossos)

A análise da legislação aplicável às licitações do poder executivo do Estado do Rio Grande do Sul revela que as empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED devem apresentar as cópias dos relatórios em que conste, entre outros, o balanço patrimonial (BP), de acordo com as normas brasileiras de contabilidade. Ademais, a eventual dispensa de tal exigência, aceitando o fornecimento das demonstrações contábeis de 2023 em formato diverso do previsto no edital, seria contrária ao tratamento isonômico e à justa competição no processo licitatório, previstos no art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, **inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto**;
- II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a **justa competição**; (grifos nossos)

3. Causa

Foram identificadas as seguintes causas prováveis:

- Escrituração contábil inapta a demonstrar de maneira fidedigna a realidade econômico-financeira da entidade;
- Empresa passou por três trocas de proprietário nos últimos dois exercícios, com troca de município de domicílio e nome empresarial, ocasionando possível descontinuidade na administração da empresa.

4. Risco

Seccional da CAGE de Licitações

Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS –
(51) 3288-5238





Foram identificados os seguintes riscos:

- Risco de distorção relevante nas demonstrações contábeis, comprometendo a confiabilidade das informações econômico-financeiras utilizadas para a análise da capacidade do licitante. Nesse contexto, há risco de que as demonstrações apresentadas não refletem a real situação econômico-financeira da empresa, o que pode resultar na habilitação indevida de licitante
- Risco de contratação de empresa sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto, levando à incapacidade de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pelo contratado, das obrigações previstas no contrato.
- Possibilidade de danos ao erário, devido à responsabilidade solidária pelos encargos previdenciários e subsidiária pelos encargos trabalhistas, em contrato para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- Risco de violação aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

5. Recomendações

À vista das inconsistências identificadas nas demonstrações contábeis apresentadas e considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, recomenda-se a **inabilitação do licitante**, em razão do **descumprimento do subitem 13.6.2. do Edital**, que exige a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira em conformidade com as normas contábeis vigentes, o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11, de 4 de dezembro de 2023.

Esta manifestação é de caráter específico, tendo seus efeitos adstritos a este expediente e está fundamentada nos respectivos documentos, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 56.703/2022 e IN CAGE nº 06/2022. Ademais, não exclui a possibilidade de Auditorias a posteriori no procedimento, consoante as competências da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, nos artigos 2º e 19 da Lei Complementar Nº

Seccional da CAGE de Licitações

Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS –
(51) 3288-5238





25390000000621

13.451/2010, e desta Seccional, nos §§ 2º e 5º do artigo 1º, e no artigo 4º da Instrução Normativa da CAGE 06/2019.

É a informação.

Adolfo Rodrigo Aguiar Valim
Analista Tributário da Receita Estadual

De acordo.

Matheus Henrique Formighieri
Auditor do Estado

De acordo.

Tiago Francisco Santi
Coordenador da Seccional da CAGE de Licitações

Documento
PROA
Assinado
Seccional da CAGE de Licitações
Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS –
(51) 3288-5238



25390000000621

Nome do documento: INFO CAGE LICITACOES 0018 - 2025.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Adolfo Rodrigo Aguiar Valim	SF / SC15/CELIC / 5044600	09/01/2026 14:18:03
Matheus Henrique Formighieri	SF / SC15/CELIC / 5124042	09/01/2026 14:21:57
Tiago Francisco Santi	SF / SC15/CELIC / 323892001	09/01/2026 15:26:54

